



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 753/23
Folhas: 08

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Processo nº 753/2023

Autor: Eribaldo Medeiros

Relator: Klaus Araújo.

PARECER

” Dispõe sobre a publicação no site da Prefeitura Municipal de Natal, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (descriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município e dá outras providências”

RELATÓRIO

Trata de Projeto de lei, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, que Dispõe sobre a publicação no site da Prefeitura Municipal de Natal, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (descriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município e dá outras providências.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter encontrado matéria em tramitação semelhante a este projeto.

Observada então a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ficando sob a relatoria do Vereador Klaus Araújo, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

COMISSOES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 27/08/24
(RS)



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiáí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 20 caput e incisos I e II dispõe que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

O referido Projeto de Lei visa Instituir o Projeto institui o Dia Municipal do Profissional da Costura no Município de Natal/RN.

Dessa forma, o legislador se fundamenta no Art. 5º, §1º, I, o art. 7º, II, bem como o Art. 175, VIII da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 5º o município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente ao município:

I – Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

...

I-zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência pública;

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente APTO para a apresentação meritória por esta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Desta maneira, havendo Projeto de Lei de mesma matéria, anteriormente protocolado, como menciona a certidão em anexo, presente Projeto de Lei, encontrando-se APTO a ser apreciado pelos nobres Vereadores.

Este é o parecer.

Natal, em 23 de março de 2024.

KLAUS ARAÚJO